

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 09/18
18

Infelizmente uma doença que apresentou enorme crescimento nos últimos tempos, denominada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como "o mal do século", a depressão ainda é um desafio para médicos e pacientes.

A depressão é caracterizada pela perda ou diminuição de interesse e prazer pela vida, gerando angústia e prostração, algumas sem um motivo evidente. O desânimo gerado é fruto de desequilíbrios na bioquímica cerebral, como por exemplo, a diminuição na oferta de neurotransmissores como a serotonina, ligada à sensação de bem estar.

Esse transtorno psiquiátrico atinge pessoas de qualquer idade, classe social e sexo, muito embora mais freqüente entre mulheres, exigindo tratamento com profissional especializado.

Segundo a OMS, mais de um milhão de pessoas por ano, no mundo, morrem em razão de suicídio pela depressão, sendo que pelo estudo da entidade, outras vinte tentam o mesmo caminho, sendo a 13ª causa de morte no mundo.

Em vista disso é um problema de saúde pública e a principal causa de morte entre jovens de 25 a 34 anos.

Segundo estudos, no Brasil onze mil pessoas, por ano, em média, tiram sua própria vida, podendo, entretanto, a cada dez casos, nove serem prevenidos.

O objetivo deste projeto de lei, é o de que não fiquemos de braços cruzados assistindo passivamente ao definhamento da vida fazendo engajar o Poder Público e a comunidade no combate a essa doença e alertar para os riscos nela contidos, através de ações no sentido da valorização da vida e de campanhas que levem ao povo o conhecimento do que seja e de como enfrentar possíveis doenças e tratamentos.

Conto, por ser em fim de contas um desejo de todos, com apoio integral na aprovação deste projeto.

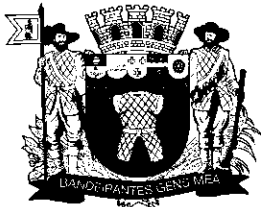
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 05 de março de 2.018.
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Educação e Cultura

Protássio Ribeiro Nogueira
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR - PSD

Sala das Sessões, em 06/03/2018
[Assinatura]
2º Secretário

12/03/2018 12:00:00



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Projeto de Lei nº

Institui no Município de Mogi das Cruzes a "Semana de Valorização da Vida", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições, Decreta:

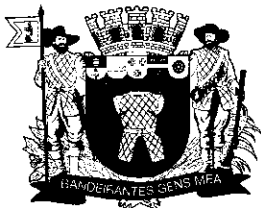
Art. 1º Fica instituída no Município de Mogi das Cruzes a "Semana de Valorização da Vida, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, compreendendo o dia 10, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único – A "Semana de Valorização da Vida", integrará o calendário oficial de eventos do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º A "Semana de Valorização da Vida", em sua organização deverá envolver o Centro de Valorização da Vida (CVV – Posto de Mogi das Cruzes), como representante da sociedade civil, para concretizar parcerias, podendo contar ainda com a participação e apoio das Secretarias Municipais.

Art. 3º A campanha "Semana de Valorização da Vida" terá os seguintes objetivos e finalidades:

- I – Sensibilizar, refletir e conscientizar sobre prevenção do suicídio junto à população do Município de Mogi das Cruzes.
- II – Destacar e aprofundar ações e políticas de apoio emocional aos portadores de transtornos à beira da depressão;
- III – identificar e diagnosticar sinais emitidos por quem está prestes a cometer suicídio;
- IV – Dignificar a vida humana;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



V - Desenvolver, juntamente com a implantação da campanha, ações adequadas à orientação e conscientização da população sobre a depressão, através de "folders", cartazes, palestras públicas, propagandas em veículos de comunicação locais e outras formas de divulgação.

Art. 4º O Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 05 de março de 2018.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR - PSD